



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0375/2021

Em, 29 de setembro de 2021.

ESTABELECE CRITÉRIOS DE CUIDADOS À SAÚDE DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, COM COMORBIDADES OU DOENÇAS PSÍQUICAS NA RETOMADA DAS ATIVIDADES NO PÓS-PANDEMIA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, declarado pelo Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, após a implantação da retomada de atividades da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, deverão ser mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do COVID - 19.

Parágrafo Único. Fica resguardado aos servidores e empregados públicos depois da retomada das atividades, que se mantiverem em regime de home office ou que forem transferidos por razão de comorbidades ao COVID - 19, a integralidade de seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º - Esta lei terá validade, enquanto estiver em vigor o Decreto nº 6.420, de 21 de dezembro de 2020, que "Atualiza as normas municipais destinadas à contenção do coronavírus (COVID-19)" e todas suas atualizações, ou, ainda, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2021.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

O isolamento social causado pela pandemia do novo coronavírus desencadeou diversos problemas à saúde mental, entre eles, ansiedade, angústia, frustração, medo, pânico, entre outros. Psicólogos e psiquiatras tem descrito e se posicionado em relação aos riscos do afrouxamento das medidas restritivas de distanciamento social e da retomada gradual de atividades econômicas, especialmente para pessoas que sofreram ou sofrem deste tipo de transtorno ou que tenham desenvolvido durante a pandemia. Assim, situações excepcionais que envolvem garantia da saúde dos nossos servidores e empregados públicos precisam ser trazidas à discussão. A vida e a dignidade humana devem estar em primeiro lugar. O regime de home office já está utilizado em todo o Brasil.

Precisamos garantir que os agentes públicos (servidores e empregados públicos) se mantenham em condições de garantia de saúde física e mental, quando possuírem comorbidades ou declarações médicas de doenças psíquicas que comprometam suas funções ao se verem obrigados a voltar às suas atividades normais, com a flexibilização do isolamento social.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.